



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:	Nº 004/2018
ÓRGÃO GERENCIADOR:	TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
DETENTORAS:	CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S. A. L. A. FALCÃO BAUER CENTRO TECNOLÓGICO DE CONTROLE DA QUALIDADE LTDA.
OBJETO:	Registro de preços para a contratação de empresa(s) especializada(s) para a realização de ensaios tecnológicos em Pavimentos Asfálticos.
VALOR:	R\$ 187.347,03 (ESTIMADO)
PROCESSO TC:	Nº 72.006.915.17-04

Pelo presente instrumento particular de Ata de Registro de Preços, de um lado O **TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, CNPJ 50.176.270/0001-26, com endereço na Av. Prof. Ascendino Reis 1.130 – São Paulo/SP, neste ato representado por seu Presidente, JOÃO ANTONIO DA SILVA FILHO doravante denominado **CONTRATANTE**, e as empresas **CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S. A.**, CNPJ nº 33.146.648/0001-20, com endereço na Rua Euclides da Cunha, 106 – São Cristóvão – Rio de Janeiro, R.J., neste ato representada por seu procurador, Sr. Alan Groschitz, XXX e **L. A. FALCÃO BAUER CENTRO TECNOLÓGICO DE CONTROLE DA QUALIDADE LTDA.**, CNPJ nº 53.020.152/0001-12, com endereço na Rua Aquinos, 111 – Água Branca – São Paulo, S.P., neste ato representada por seu procurador, Sr. Danniell de Jesus Cestari, XXX, doravante denominadas **DETENTORAS**, conforme autorização constante do processo **TC nº 72.006.915.17-04** resolvem celebrar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, decorrente da licitação na modalidade PREGÃO 28/2017, conforme o Edital de licitação, seus Anexos e as propostas formuladas pelas **DETENTORAS**, integrantes desta, para todos os efeitos, bem como as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Por este instrumento, resolvem efetuar o Registro de Preços, conforme decisão alcançada às fls. 851/853 e homologada às fls. 870/871, ambas do **TC nº 72.006.915.17-04**.

1.2. Os referidos serviços deverão estar em conformidade com o disposto no Anexo I – Termo de Referência do Edital que deu origem a esta Ata.



1.3. As **DETENTORAS** deverão executar os serviços solicitados pelo **TCMSP**, disponibilizando todos os equipamentos, mão de obra, transporte (carga e descarga), aplicação de materiais e limpeza necessários para a execução dos trabalhos.

1.4. Locais de execução:

1.4.1. Os **serviços** serão prestados no Município de São Paulo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Esta Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, a partir da data da sua assinatura, prorrogável por até igual período na conformidade com o artigo 13 da Lei Municipal nº 13.278 de 2002.

2.2. A **existência** de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições, nos termos do § 4º, do artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e do artigo 10, da Lei Municipal nº 13.278/02.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. Se a detentora melhor classificada não estiver em conflito de interesses para a execução do objeto, será ela a solicitada a fornecer o objeto caso haja demanda por parte do TCM.

3.1.1. Considera-se em conflito de interesses a empresa que, por qualquer vínculo próprio ou de seus sócios e/ou trabalhadores, esteja suscetível a influências que coloquem em dúvida a confiabilidade dos resultados de seus ensaios, tais como:

3.1.1.1. A realização de ensaios referentes ao objeto específico da respectiva fiscalização do TCM para órgão da Administração Pública ou para a empresa contratada pela Administração Pública;

3.1.1.2. A integração, de fato ou de direito, em grupo de sociedades da qual integre também a empresa contratada pela Administração Pública para executar o objeto específico da respectiva fiscalização do TCM;

3.1.1.3. A participação de sócio ou trabalhador da detentora da ata, direta ou indiretamente, na execução do objeto específico da respectiva fiscalização do TCM;

3.1.1.4. A relevância econômica, como contratante perante a empresa detentora da ata, da empresa contratada pela Administração Pública para executar o objeto específico da respectiva fiscalização do TCM.

3.1.2. O conflito de interesses identifica-se a cada solicitação específica, não gerando, *per se*, causa para a preterição da empresa melhor classificada em futura solicitação de fornecimento do objeto pelo TCM.



3.2. Em caso de conflito de interesses (identificado fundamentadamente pelo TCM ou declarado pela própria detentora) de execução dos serviços, a detentora na posição seguinte de classificação será convocada para fornecer o objeto.

3.2.1. Parágrafo único. Identificado pelo TCM o conflito de interesses da detentora melhor classificada, será facultado a ela, no prazo de 3 (três) dias, oferecer contestação dirigida ao Órgão Gerenciador.

3.3. A cada solicitação do objeto da ata pelo TCM, a detentora solicitada deverá declarar, sob as penas do art. 299 do Código Penal, que não está em situação de conflito de interesses, conforme item 3.1.1 desta ata, para a execução daquele objeto específico.

3.3.1. A falsidade da declaração implicará na aplicação da penalidade prevista no item XX.1 – do Edital, observado o devido processo legal.

3.4. Se o conflito de interesses for identificado após a execução do objeto, a empresa executora não fará jus à liquidação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no item XX.1 do Edital.

3.4.1. Se já liquidada a despesa, a empresa não fará jus ao pagamento.

3.4.2. Se já paga a despesa, a empresa deverá restituir seu valor integral corrigido pelo mesmo índice adotado para a correção dos preços da ata, *pro rata temporis*.

3.5. O valor total estimado da Ata, distribuído entre as 2 (duas) detentoras, é de R\$ 187.347,03 (cento e oitenta e sete mil, trezentos e quarenta e sete reais e três centavos), estando os preços unitários, já aplicados o coeficiente “K”, de cada uma das detentoras relacionados a seguir:

Descrição – LOTE 4				PU (R\$) já aplicado coeficiente K ₄	PU (R\$) já aplicado coeficiente K ₄
				Detentora em 1º lugar	Detentora em 2º lugar
COEFICIENTE “K ₄ ”=				0,6270	1,0000
4	ENSAIOS EM PAVIMENTOS ASFÁLTICOS	Unidade	Qtde. estimada ensaios		
4.1	Extração de testemunhos e ensaios de determinação da densidade aparente, índice de vazios, grau de compactação, teor de betume e faixa granulométrica.	un.	260	R\$ 209,30	R\$ 333,81
4.2	Execução de perfuração para identificação da natureza e espessura dos materiais das camadas do pavimento, profundidade até 0,50m	un.	210	R\$ 78,64	R\$ 125,43
4.3	Execução de janela de inspeção para identificação da natureza e espessura dos materiais das camadas do pavimento, profundidade até 2,00m	m.	120	R\$ 197,57	R\$ 315,11
4.4	Mobilização diurna	un	17	R\$ 412,05	R\$ 657,18
4.5	Mobilização noturna	un	29	R\$ 545,51	R\$ 870,03

3.6. Os preços registrados constituirão a qualquer título, a única e completa remuneração pelos serviços prestados objeto desta Ata de Registro de Preços. O



número estimado de solicitações para atendimento é de 46 (quarenta e seis), conforme quadro abaixo:

LOTE	DIURNO	NOTURNO
04	17	29

3.7. As solicitações de ensaio por parte do **CONTRATANTE** deverão ser feitas via telefônica, com a devida confirmação por escrito através de correspondência eletrônica a ser endereçada ao preposto a ser indicado pela **CONTRATADA**, devendo a **CONTRATADA** responder à correspondência através do mesmo correio eletrônico, dando ciência e confirmação do pedido.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO OBJETO

4.1. O objeto deverá ser prestado na forma estabelecida no **Anexo I – Termo de Referência** do Edital que deu origem a esta ATA.

CLÁUSULA QUINTA - DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

5.1. Durante a vigência desta ATA os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas de ocorrência de situação prevista na alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93 ou de alteração dos preços dos insumos das Tabelas da Secretaria Municipal de Serviços e Obras -SMSO utilizadas para a composição da planilha orçamentária, constante no Anexo VI “B”.

5.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar esta ATA e iniciar outro procedimento licitatório.

5.3. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, a(s) **DETENTORA(S)** será(ão) convocada(s) pelo **TCMSP** para alteração, por aditamento, constantes do preço da Ata, em função da multiplicação do coeficiente “K” pelos novo orçamento do TCMSP.

5.4. Não haverá reajuste de preços durante a vigência da Ata (período de 1 ano). No caso de prorrogação do ajuste, os novos valores a serem praticados por cada uma das detentoras serão recalculados de acordo com a composição de custos constantes no Anexo VI “B”, utilizando-se os custos unitários da última Tabela disponibilizada pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços – SMSO, com a posterior multiplicação pelo coeficiente “K” de cada uma das detentoras.

CLÁUSULA SEXTA - DA EMISSÃO DO EMPENHO

6.1. A contratação e a emissão de empenho serão autorizadas, caso a caso, pelo Presidente do TCMSP, ou por servidor por ele delegado,

6.1.1. Autorizada a Nota de Empenho, designará o responsável pelo cumprimento das disposições da presente Ata e pela estrita observância das normas aplicáveis à matéria, inclusive as decorrentes do artigo 6º do Decreto Municipal nº 56.144/15.



CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. O compromisso de prestação de serviços só estará caracterizado após o recebimento da Ordem de Serviço, devidamente precedido da Nota de Empenho e assinatura do Anexo da Nota de Empenho, decorrentes desta ATA.

7.2. A **DETENTORA** fica impedida de ser contratada, caso tenha sido a responsável pela execução dos mesmos ensaios e no mesmo local objeto da auditoria, seja para a PMSP ou para a Empreiteira Contratada.

7.2.1. Ao receber a Ordem de Serviços – “OS” relativa à obra que se enquadre nessa vedação, a **DETENTORA** deverá informar imediatamente seu impedimento, que implicará no automático cancelamento da Ordem de Serviço e da Nota de Empenho correspondente.

7.3. A **DETENTORA** será convocada para, no prazo de 03 (três) dias **úteis**, contados a partir da data da convocação, retirar a Nota de Empenho e assinatura do Anexo da Nota de Empenho.

7.4. Os prazos para execução dos serviços serão fixados, em comum acordo entre as partes, em cada Ordem de Serviço.

CLÁUSULA OITAVA – DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

8.1. O prazo para entrega dos relatórios provenientes dos ensaios é de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do dia seguinte ao da realização do serviço de campo.

8.1.1. Qualquer alteração no prazo de entrega dos relatórios deverá ser solicitada pela **CONTRATADA**, com a devida justificativa, para análise por parte do **CONTRATANTE**, podendo ser aprovada ou não.

8.1.2. Os relatórios devem ser encaminhados através de correspondência eletrônica ao **CONTRATANTE**, que terá até 3 (três) dias úteis para analisar, aprovar ou solicitar revisões do relatório.

8.1.3. Em caso de necessidade de realização de revisões, a **CONTRATADA** terá até 2 (dois) dias úteis para realizá-las e encaminhar o relatório revisto, através de correspondência eletrônica, ao **CONTRATANTE**, que terá até 3 (três) dias úteis para analisar e aprovar o relatório.

8.2. Após a aprovação do relatório a **CONTRATADA** terá até 2 (dois) dias úteis para encaminhar 2 (duas) vias da versão final do relatório impressa em cores.

8.2.1. Após o recebimento das 2 (duas) vias da versão final do relatório impressa em cores, o **CONTRATANTE** deverá notificar a **CONTRATADA** por escrito, através de correspondência eletrônica, em até 3 (três) dias úteis, autorizando a emissão da Nota Fiscal referente ao relatório.



8.3. Antes do pagamento, o **CONTRATANTE** efetuará consulta ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN.

8.3.1. A existência de registro no CADIN impede a realização de pagamento, conforme estabelecido no inciso II, art. 3º, da Lei nº 14.094/2005.

8.4. **Os pagamentos serão feitos em até 10 (dez) dias**, através de depósito em conta corrente ou de ficha de compensação, ambas de titularidade da **DETENTORA**, contados da apresentação de nota fiscal ou documento equivalente, acompanhado de recibo dos serviços prestados expedido pelo responsável pela fiscalização da contratação, a ser indicado por autoridade competente, desde que cumpridas todas as exigências legais e contratuais pela **DETENTORA**.

8.4.1. Os pagamentos efetuados com atraso por culpa exclusiva do **CONTRATANTE**, terão o valor do principal reajustado pelo índice de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorrer (conforme Portaria 05/2012-SF).

8.5. Na hipótese de erro ou divergência com as condições contratadas, a nota fiscal/fatura será recusada pelo **TCMSP** mediante declaração expressa das razões da desconformidade, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data da apresentação da nova fatura devidamente corrigida.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

9.1. O descumprimento das obrigações previstas em lei ou neste contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes multas, que poderão ser aplicadas em conjunto com as demais sanções dispostas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei Federal 8.666/93 e art. 7º da Lei Federal 10.520/02.

9.1.1. Advertência

9.1.1.1. A advertência será aplicada em caso de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo de monta aos interesses do objeto contratado.

9.1.2. Multa de 2% (dois por cento) por dia, calculada sobre o valor total da Nota de Empenho, por atraso para conclusão dos serviços, salvo se por motivo de força maior, justificado e a critério exclusivo do **CONTRATANTE**;

9.1.3. Multa de 2% (dois por cento) por dia e por ocorrência de descumprimento de qualquer das obrigações constantes da Ata, Nota de Empenho e do Termo de Referência que figura como anexo deste ajuste, calculada sobre o valor total da Nota de Empenho.



9.1.4. Multa de 20% (vinte por cento) do valor da Nota de Empenho caso a **CONTRATADA** dê causa à rescisão do ajuste, sem motivo justificado e não aceito pelo **CONTRATANTE**;

9.2. As multas são independentes, e a aplicação de uma não exclui a das outras, sendo descontadas de pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE**, ou, se for o caso, cobradas judicialmente.

9.2.1. O montante das multas cumuladas serão limitadas a 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de Empenho.

9.3. O não recolhimento das multas no prazo implicará atualização monetária e juros moratórios calculados em conformidade com a Lei Municipal 13.275/2002.

9.4. No caso de aplicação de eventuais penalidades, será observado o procedimento previsto no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03 e na Seção II do Capítulo 4 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA DETENTORA

10.1. Sem prejuízo de nenhuma responsabilidade estabelecida no Edital que deu origem a esta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, bem como na legislação vigente ou demais cláusulas constantes desta **ATA**, compete à **DETENTORA**:

10.1.1. Cumprir e fazer cumprir todas as normas, condições e prazos estabelecidos, obedecendo rigorosamente o disposto nesta **ATA**, bem como no Edital que deu origem a esta avença, independentemente de transcrição ou anexação.

10.1.2. Cumprir, durante toda vigência desta **ATA**, as disposições relativas às Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, conforme parágrafo único, do artigo 117, da Constituição do Estado de São Paulo, bem como, as constantes no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal.

10.1.3. Arcar com o pagamento de todos e quaisquer tributos, multas, encargos ou ônus oriundos do fornecimento dos serviços provenientes desta **ATA**, principalmente os de natureza fiscal, previdenciária e trabalhista.

10.1.3.1. A inadimplência da **DETENTORA**, com referência aos encargos estabelecidos na pertinente legislação, não transfere ao **TCMSP** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto desta **ATA**.

10.1.4. Responsabilizar-se pelos funcionários disponibilizados para executar o objeto desta Ata, os quais não terão nenhum vínculo empregatício com o **TCMSP**, descabendo, por consequência, a imputação de qualquer obrigação trabalhista ou tributária a esta.



DA CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Esta ATA de Registro de Preços poderá ser cancelada, pelo **TCMSP**, de pleno direito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

11.1.1. A **DETENTORA** não cumprir as obrigações constantes desta ATA e da legislação, notadamente nas hipóteses de inexecução total ou parcial ou rescisão dos ajustes dela decorrentes.

11.1.2. A **DETENTORA** não retirar a Nota de Empenho, decorrente da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável pela Administração.

11.1.3. A **DETENTORA** não aceitar reduzir o(s) seus(s) preço(s) registrado(s) na hipótese de tornar(em)-se superior(es) ao(s) praticado(s) no mercado.

11.1.4. Por razões de interesse público, devidamente justificado pela Administração.

11.1.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no artigo 7º da Lei nº 10.520, de 2002, ou que, em virtude de lei ou decisão judicial, ficar impedida de contratar com a Administração Pública.

11.2. Esta ATA poderá ser cancelada nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos administrativos em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ANTICORRUPÇÃO: Para a execução desta contratação, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, conforme disposto no Decreto Municipal nº 56.633/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Integram a presente **ATA**, para todos os efeitos legais, o respectivo Edital de **PREGÃO** e seus Anexos, bem como a proposta oferecida pela **DETENTORA**, independentemente de transcrição.

13.2. A **DETENTORA** fica obrigada a manter todas as condições de habilitação e qualificação demonstradas por ocasião da licitação, durante a vigência desta **ATA**, respondendo civil e criminalmente pela omissão de qualquer fato relevante.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital para solução de quaisquer litígios relativos ao presente ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente, em duas vias de igual teor.

São Paulo, __ de _____ de 2018.

JOÃO ANTONIO DA SILVA FILHO

Presidente

TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

ALAN GROSCHITZ

Procurador

CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S. A.

DANNIEL DE JESUS CESTARI

Procurador

**L. A. FALCÃO BAUER CENTRO TECNOLÓGICO DE
CONTROLE DA QUALIDADE LTDA.**